



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
/ /

proposição  
**Medida Provisória nº 675, de 21/ 05 / 2015**

Autor

**REGINALDO LOPES**

nº do prontuário

1 Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**O artigo 1º da Medida Provisória 675 de 2015 passa vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I – 27,5% (vinte e sete e meio por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e....." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Os quatro maiores bancos do país, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco e Santander, mantiveram lucros crescentes e inadimplência controlada em 2014, mesmo com a economia enfrentando uma crise que dificultou a vida de diversos setores, eles cresceram cerca de 27%. Se olharmos para o cenário do primeiro trimestre de 2015, mesmo com a economia dando sinais de retração os quatro maiores bancos do país registraram lucro maior que o mesmo período de 2014, algo superior a 20%. Uma vez que há a necessidade de um ajuste fiscal e que é preciso que os governos possam melhorar a arrecadação, é preciso que se aumentem os tributos de quem mais concentra renda no país. Com os dados acima é fácil perceber qual setor da economia tem desequilibrado esta conta, sem falar que não é um setor produtivo. A medida provisória acerta na necessidade de aumento deste imposto para este setor, mas analisando esta situação é preciso ser mais ousado. Uma vez que a tabela de imposto de renda pessoa física cobra do contribuinte com maior renda o percentual de 27,5%, podemos aplicar a mesma concepção para a acumulação de renda provinda do capital. Esta emenda visa propor a implementação desta ideia.

**PARLAMENTAR**

CD/15637.36631-01